



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2023, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SÓCIO ASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, NA MODALIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE TENHAM SEUS DIREITOS AMEAÇADOS OU VIOLADOS POR AÇÃO OU OMISSÃO DA SOCIEDADE OU DO ESTADO, POR FALTA, OMISSÃO OU ABUSO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS E EM RAZÃO DA SUA CONDUTA, BEM COMO O RATEIO DAS DESPESAS DECORRENTES ENTRE OS MUNICÍPIOS, CONFORME ESTE INSTRUMENTO FIRMADO ENTRE O CODANORTE E OS MUNICÍPIOS DE IBIRACATU, LONTRA, SÃO JOÃO DA PONTE E VARZELÂNDIA.

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 089/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE-MG**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 16.928.483/0001-29 com sede Administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 - Centro – São João da Ponte - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Danilo Wagner Veloso**, casado, inscrito no CPF 776.042.026-91, residente e domiciliado na Rua Honorato Campos, 133 – Centro – São João da Ponte – MG e do Secretário de Assistência Social o Sr. **Geso Rodrigues Coelho**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 846.158.186-53 residente e domiciliado à Rua Janaúba, 21 - Denise, São João da Ponte – MG, de ora em diante denominado simplesmente “Contratantes” e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, com sede na Rua Tupis, Nº 437, 1º Andar, Bairro Melo, Montes Claros/MG, a seguir denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Eduardo Rabelo Fonseca, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.204.846-12, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem em comum acordo celebrar o presente termo aditivo de prorrogação de vigência do contrato administrativo nº. 088/2023 celebrado em 06/11/2023, em face do desfecho do Processo Licitatório Nº 089/2023 – Dispensa de licitação Nº 018/2023, e que tem como objeto da CODANORTE para prestação de serviço sócio assistencial de alta complexidade, na modalidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes que tenham seus direitos ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão da sua conduta, bem como o rateio das despesas decorrentes entre os municípios, conforme este instrumento firmado entre o CODANORTE e os Municípios de Ibiracatu, Lontra, São João da Ponte e Varzelândia, com fulcro no art. 57, § 2º da Lei Federal 8.666/93 e alterações, em observância ao teor da justificativa e de acordo ainda com as cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO que foi encaminhado o ofício do Secretário Municipal de Assistência Social, solicitando a prorrogação de prazo;

CONSIDERANDO que os preços apresentados estão compatíveis com os valores praticados no mercado.

CONSIDERANDO que para a gestão, a contratação traz economia, nos valores de contratações quando comparados aos valores de mercado. Deste modo a contratação com a entidade CODANORTE, objetiva a prestação de serviços ao município de São João da Ponte/MG de maneira eficiente e eficaz.

CONSIDERANDO que a continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o interesse público, da necessidade administrativa e da vantagem para a Administração pública que esta contratando nas mesmas condições previstas no Contrato, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

CONSIDERANDO a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como da Contratante;

CONSIDERANDO o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no Procedimento Administrativo Nº 089/2023, Dispensa Nº 018/2023;

CONSIDERANDO que a prorrogação contratual está estabelecido no art. 57, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO por fim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede ao pré-falado Termo Aditivo;

CONSIDERANDO que em razão da especificidade deste período de transição entre gestões municipais onde no mês de janeiro de 2025 estará sob a responsabilidade de nova administração, fica acordado que o presente instrumento poderá ser rescindido caso os novos administradores optarem por outra vertente de atendimento dos serviços. Neste caso, será rescindido antes do período de sua vigência determinado na cláusula anterior, sem que haja a necessidade de cumprimento de prazo mínimo ou quantitativo estabelecido.

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Vigência do Contrato Administrativo

1.1 Fica prorrogada a vigência contratual do contrato administrativo nº 088/2023, para execução do referido serviço até **04 de novembro de 2025**, conforme o disposto no Artigo 57, II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Rubrica Orçamentária

As despesas para a execução deste Termo Aditivo correrão à conta do orçamento específico:



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

020808.243.0021.2101 SER.PROT.SOC.ESP CASA DE ACOLHIMENTO
3339339000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15000000 4497
3339339000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 16000000 4498

CLASULA TERCEIRA – Demais Cláusulas

Esta alteração vigora a partir de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições já existentes no contrato original.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo celebrado em 06 de novembro de 2023, e que não forem alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas em duas vias de igual teor e para um só efeito.

São João da Ponte MG, 05 de novembro de 2024.

Danilo Wagner Veloso

Prefeito Municipal

Geso Rodrigues Coelho

Secretario Municipal de Assistência Social

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE- ME**

CNPJ: 19.193.527/0001-08

EDUARDO RABELO FONSECA

CPF: 042.204.846-12

CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____